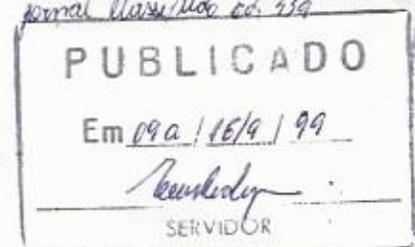




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 700 , DE 01

DE setembro DE 1999.

**Cria o Fundo Municipal de
Desenvolvimento Rural - FMDR e
dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR, instrumento de captação e de aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar meios para o financiamento das ações na área das atividades agrícolas e de meio ambiente.

§ Único - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR é parte integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, normatizará o seu funcionamento e aplicação dos seus recursos;

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes das transferências oriundas do Governo Federal e Estadual especificamente alocadas para as atividades agrícolas e de meio ambiente;

II - Dotações orçamentárias municipais e alocações monetárias adicionais definidas por Lei no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, legados, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Remuneração oriunda de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - Recursos oriundos de Convênios, Acordos e Contratos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

VI - Pagamento do principal e juros dos empréstimos concedidos com recursos do Fundo e por serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim destinados ao **desenvolvimento rural**;

VII - Recursos decorrentes da venda de material reciclado, composto orgânico, venda de mudas, alevinos, peixes, húmus, minhocas e prestação de serviços executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VIII - Recursos decorrentes da alienação da matéria-prima, bens e equipamentos considerados insersíveis de propriedade do Fundo;

IX - Outros recursos, de quaisquer origens, que lhe sejam transferidos;

X - As parcelas da venda do produto, da arrecadação de receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades agrônômicas, de prestação de serviços e de transferências terá direito a receber por força de Lei e de transferências que terá direito a receber por força de Convênios, Acordos e Contratos;

XI - Produto de Convênios, Acordos e Contratos firmados com entidades financiadoras;

XII - Doações monetárias feitas diretamente ao Fundo;

XIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

XIV - Receitas provenientes de entidades de órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 1º - As dotações orçamentárias previstas para o Fundo, serão automaticamente transferidas para a conta bancária específica do Fundo, logo sejam criadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR.

Art. 3º - O Fundo será administrado por um gestor que será designado pelo Prefeito, por Decreto Municipal, que apresentará balancetes mensais e um balanço anual das aplicações efetuadas.

§ 1º - A proposta orçamentária anual do Fundo deverá ser apresentada e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 2º - Recursos do Fundo serão aplicados em planos, programas e projetos, segundo critérios agrônômicos seletivos, estabelecido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 3º - A aplicação dos recursos e a movimentação dos recursos físicos e monetários do Fundo serão feitas através de cheques assinados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

necessariamente pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo Gestor.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

I - Financiamento de planos, programas e projetos referente as atividades agrícolas e de meio ambiente enquadrado nas diretrizes de Política Agrícola Municipal estabelecidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

II - Pagamento de prestação de serviços técnicos à instituições de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor agrícola e do meio ambiente;

III - Aquisição de material permanente de consumo e de insumos necessários as atividades de desenvolvimento rural, previamente selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Construção e ampliação de obras civis que permitam alcançar o **Desenvolvimento Rural** e que estejam enquadradas e aprovadas pelas diretrizes da Política Agrícola Municipal;

V - Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentés as atividades agrícolas e de meio ambiente;

VI - Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos nas atividades agrícolas e de meio ambiente;

VII - Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de produtos rurais por intermédio de metodologias apropriadas na área de Agricultura, Pecuária, Pesca, Meio Ambiente, inclusive no âmbito de agro-indústrias.

Art. 5º - As transferências de recursos para produtores, Organizações Governamentais e Não-Governamentais e de Serviços nas atividades de Agricultura, Pecuária, Pesca e Meio Ambiente, se processarão mediante Convênios, Acordos e Contratos obedecendo a Legislação pertinente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º - As definições e enquadramento dos financiamentos concedidos pelo Fundo envolvendo itens a serem financiados, ou seja, caracterização dos beneficiários, formas de amortização, carências, encargos financeiros, serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Gabinete do Prefeito

§ Único - Fica estabelecido um limite máximo de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros pertencentes ao Fundo para investimento e 5% (cinco por cento) para custeio do próprio Fundo.

Art. 7º - O Fundo será administrado por um Conselho administrador composto pelos seguintes membros:

1) Presidente do Conselho Administrador - Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

2) Gestor do Conselho Administrador - Funcionário Municipal que será designado por Decreto Municipal;

3) Dois representantes do Conselho Municipal de Política Agrícola que serão nomeados pela Plenária;

4) Um produtor rural nomeado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

§ 1º - A função do conselheiro é gratuita e se constitui em serviço público relevante;

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será órgão consultivo e de assessoramento do Conselho Administrador do Fundo.

Art. 8º - O Fundo é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 9º - As contas do Fundo e os relatórios do gestor, serão submetidos à análise e apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, mensalmente, de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 01 DE setembro DE 1999.


CELSO JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL